



Diego Pereira <licitacao2.sbs@gmail.com>

QUESTIONAMENTO EDITAL PREGAO 021/2020

1 mensagem

Coordenação - Cedisp <coordenacao@cedisplab.com.br>
Para: LICITACAO2@saobentodosapucai.sp.gov.br, licitacao2@saobentodosapucai.sp.gov.br
Cc: licitacao@cedisplab.com.br, consultor@cedisplab.com.br, coordenacao@cedisplab.com.br

8 de outubro de 2020 12:25

Boa tarde a todos!

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPLA DE SÃO BENTO DE SAPUCAI-SP

REF. QUESTIONAMENTO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020

CENTRO DE DIAGNOSTICO SÃO PAULO – CEDISP-EIRELI- pessoa jurídica de direito privado com sede no Município de Cotia -SP, à [Estrada do Moro Grande, nº 326, Cotia, estado de São Paulo](#), CEP: 06700-650.0, inscrita no CNPJ/MF sob nº66.654.278/0001-90, neste ato representada por seu sócio **MONICA REGINA VIEIRA DOS SANTOS, brasileira, biomédica, portadora da cédula de identidade RG 29050651-7 – SSP-SP e devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 280.987.648-77**, vem à presença de Vossa Senhoria, em tempo hábil, interpor QUESTIONAMENTO AO EDITAL, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

QUESTIONAMENTOS:

1. Na observação do contido no edital

11 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

11.1. A coleta dos exames deverá ocorrer no município através de Posto de Coleta instalado por conta do Contratado, para a prestação de serviços 7 dias por semana, podendo ser acionado para coletas excepcionais a qualquer horário, dessa forma tendo que manter um profissional a disposição para eventuais coletas de exames urgentes.

....

11.1.4. A empresa vencedora do certame deverá estar com seu espaço para atendimento, bem como toda a documentação pertinente para o funcionamento da mesma no momento da assinatura da Ata de Registro de preço.,

- Percebemos, que estas exigências são diretamente direcionadas, restritivas e portanto, estas exigências na sua forma e conteúdo, além de excessivas e desarrazoadas, somente afasta um maior número de interessados ao certame, além de se de entendimento de exigência previa, ferindo o contido no que se regulamenta a matéria :

*Vale consignar que o §1º, incisos I e II, Art. 3º, da Lei 8.666/93 veda o estabelecimento de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação,

- Perguntamos: por entendimento legal e a se enquadrar o certame nestes ditames, seria possível se conceder prazo compatível , a se o vencedor “montar/ disponibilizar” posto de coleta no Município, prazo este que vislumbre até a obtenção das licenças necessárias ao funicomamente regular de um posto de coleta (Normas RDCs, ANVISA)?
- No mesmo ritmo, questionamos, o porque de se encareder a viabilidade das propostas em se exigir funcionamento em regimemde 24 hos , 7 dias p/ semana, pois em momento algum é indicado no bojo do edital o atendimento a unidades de urgências emergências, ou 24 hs, o que se corroba com o prazo de previsto e garantido no edital de ate 15 dias para resultados, portanto porque se colher 24 horas , se so ira ter retorno do resultado neste período citado!

11.1.3. O prazo máximo de entrega dos resultados dos exames não poderá ser superior a 15 dias, com exceção dos exames que demandarem período maior para sua realização.

- Para tanto aguardamos as devidas respostas, bem como sugerimos seja escoimado estas falhas apontadas!

Atenciosamente :

Dra. Monica Regina Vieira Dos Santos

Proprietária laboratório Cedisp

www.cedisplab.com.br

2 anexos



3º ALTERAÇÃO - CONTRATO SOCIAL.pdf
1805K



questionamento CEDISP X Sao Bento do Sapucaí.pdf
307K



JUCESP

3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CENTRO DIAGNÓSTICO SÃO PAULO - CEDISP EIRELI

CNPJ: 66.654.278/0001-90

NIRE: 35602213974

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – Eireli, a senhora **MONICA REGINA VIEIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, biomédica, portadora da cédula de identidade RG 29050651-7 - SSPSP e devidamente inscrita no CPFIMF sob nº 280.987.648-77, residente e domiciliado(a) na Rua Serra do Aracai, 96, JD Maria Judite, CEP: 06657-630- Itapevi -SP. com fundamento no artigo 980-A da Lei 10.406/2002, resolve alterar a empresa individual de responsabilidade limitada de natureza empresária, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando nas omissões as regras previstas para as sociedades limitadas:

Na qualidade de Titular única sócia da **CENTRO DIAGNÓSTICO SÃO PAULO- CEDISP- EIRELI**, com sede na Avenida Dom Pedro II, 161 , CEP 08.500-400, Vila Romanópolis, no município de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial, sob o NIRE nº 35602213974, inscrita no CNPJ sob nº 66.654.278/0001-90, e última alteração registrada sob o número 307.789/19-6 datado de 26/06/2019, resolve celebrar o presente Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social da Eireli, a ser regida pelos termos e condições seguintes:

1. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE.

A sociedade que antes tinha sua sede localizada na Avenida Dom Pedro II, 161 , CEP 08.500-400, Vila Romanópolis, no município de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo passa a ser na Estrada do Moro Grande, nº 326, Cotia, estado de São Paulo, CEP: 06700-650.

2. ALTERAÇÃO CLÁUSULA IX

O Foro que antes era no município de Ferraz de Vasconcelos da Comarca de Poa – SP, passa a ser no Foro de Cotia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente ato constitutivo da EIRELI.

Em virtude da Alteração do endereço da sede, a cláusula I e IX passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO TIPO JURÍDICO E RAZÃO SOCIAL

O Tipo jurídico da empresa é EIRELI – EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará sob a razão social de CENTRO DIAGNÓSTICO SÃO PAULO – CEDISP -EIRELI, com sede a Estrada do Moro Grande, nº 326, Cotia, CEP: 06700-650., Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 66 .654.278/0001-90, podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

DUCE SP

CLAUSULA NONA- DO FORO

Fica eleito o foro de Cotia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente ato constitutivo da EIRELI.

3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Permanecem em vigor as demais Clausulas do Contrato Social de Constituição, que não foram modificadas pela presente Alteração Contratual.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)**

CENTRO DIAGNOSTICO SÃO PAULO – CEDISP EIRELI

CNPJ: 66.654.278/0001-90

NIRE: 35602213974

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – Eireli, a senhora **MONICA REGINA VIEIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, biomédica, portadora da cédula de identidade RG 29050651-7 - SSPSP e devidamente inscrita no CPFIMF sob nº 280.987.648-77, residente e domiciliado(a) na Rua Serra do Aracai, 96, JD Maria Judite, CEP: 06657-630- Itapevi -SP. com fundamento no artigo 980-A da Lei 10.406/2002, resolve alterar a empresa individual de responsabilidade limitada de natureza empresária, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando nas omissões as regras previstas para as sociedades limitadas:

Na qualidade de Titular única sócia da **CENTRO DIAGNÓSTICO SÃO PAULO- CEDISP- EIRELI**, com sede na Estrada do Moro Grande, nº 326, Cotia, estado de São Paulo, CEP: 06700-650, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial, sob o NIRE nº 35602213974, inscrita no CNPJ sob nº 66.654.278/0001-90, e última alteração registrada sob o número 307.789/19-6 datado de 26/06/2019, resolve celebrar o presente Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social da Eireli, a ser regida pelos termos e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO TIPO JURÍDICO E RAZÃO SOCIAL

O Tipo jurídico da empresa é EIRELI – EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará sob a razão social de CENTRO DIAGNÓSTICO SÃO PAULO – CEDISP -EIRELI, com sede a Estrada do Moro Grande, nº 326, Cotia, estado de São Paulo, CEP: 06700-650, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 66 .654.278/0001-90, podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é de R\$ 1.200.000,00: (um milhão e duzentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País, conforme ato constitutivo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO OBJETO SOCIAL

O objetivo social da empresa consiste em: Laboratório de análises clínicas, anatomia patológica, citologia oncótica, diagnóstico por imagem, ressonância magnética, tomografia computadorizada, ultrassonografia, mamografia, densitometria óssea, consultoria, qualificação, treinamento profissional, diagnóstico por registro gráfico, espirometria e outras atividades relacionadas ao diagnóstico clínico em geral.

CLÁUSULA QUARTA- DA DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA- DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida por **MONICA REGINA VIEIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, biomédica, portadora da cédula de identidade RG 29050651-7 - SSPSP e devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 280.987.648-77, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pela lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA SEXTA- DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLAUSULA SETIMA- DA DECLARAÇÃO

A titular da EIRELI, para os devidos fins de direito declara que a mesma não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA- DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A titular da EIRELI declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração dessa EIRELI, bem como não está impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

JUCESP

CLAUSULA NONA- DO FORO

Fica eleito o foro de Cotia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente ato constitutivo da EIRELI.


E, firma a presente Alteração do Ato Constitutivo com Consolidação, em 03 (três) vias, de igual teor, indo após para o competente arquivamento na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo).

Cotia, 06 de Setembro de 2019.




MONIA REGINA VIEIRA DOS SANTOS

Testemunhas:



Suzan Rodrigues dos Santos
RG: 30.866.538-7 SSP/SP
CPF: 305.299.018-70



Larissa Bizerra Vale
RG: 35.666.529 - X SSP/SP
CPF: 376.803.718-57

JUCESP
19 SET 2019


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

501.823/19-0



JUCESP



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração

Eu, MONICA REGINA VIEIRA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº 29050651-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 280.987.648-77, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa CENTRO DIAGNOSTICO SAO PAULO - CEDISP EIRELI, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Estrada Morro Grande, 326, Parque Santa Rita de Cássia, SP, Cotia, CEP 06700-650, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ** obter **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 29050651-7

CENTRO DIAGNOSTICO SAO PAULO - CEDISP EIRELI



CENTRO DIAGNÓSTICO SÃO PAULO – CEDISP - EIRELI

Estrada do Morro Grande, nº 326, Bairro: Santa Rita de Cassia - Cotia – SP CEP: 06700-650

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO BENTO DE SAPUCAI-SP**

REF. QUESTIONAMENTO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020

CENTRO DE DIAGNOSTICO SÃO PAULO – CEDISP-EIRELI- pessoa jurídica de direito privado com sede no Município de Cotia -SP, à Estrada do Moro Grande, nº 326, Cotia, estado de São Paulo, CEP: 06700-650.0, inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.654.278/0001-90, neste ato representada por seu sócio **MONICA REGINA VIEIRA DOS SANTOS, brasileira, biomédica, portadora da cédula de identidade RG 29050651-7 – SSP-SP e devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 280.987.648-77**, vem à presença de Vossa Senhoria, em tempo hábil, interpor QUESTIONAMENTO AO EDITAL, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

QUESTIONAMENTOS:

1- Na observação do contido no edital

11 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

11.1. A coleta dos exames deverá ocorrer no município através de Posto de Coleta instalado por conta do Contratado, para a prestação de serviços 7 dias por semana, podendo ser acionado para coletas excepcionais a qualquer horário, dessa forma tendo que manter um profissional a disposição para eventuais coletas de exames urgentes.

....

11.1.4. A empresa vencedora do certame deverá estar com seu espaço para atendimento, bem como toda a documentação pertinente para o funcionamento da mesma no momento da assinatura da Ata de Registro de preço.,

- Percebemos, que estas exigências são diretamente direcionadas, restritivas e, portanto, estas exigências na sua forma e conteúdo, além de excessivas e desarrazoadas, somente afasta um maior número de interessados ao certame, além de se de entendimento de exigência previa, ferindo o contido no que se regulamenta a matéria:

***Vale consignar que o §1º, incisos I e II, Art. 3º, da Lei 8.666/93 veda o estabelecimento de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação,**



Centro
Diagnóstico
São Paulo

CENTRO DIAGNÓSTICO SÃO PAULO – CEDISP - EIRELI

Estrada do Morro Grande, nº 326, Bairro: Santa Rita de Cassia - Cotia – SP CEP: 06700-650

- Perguntamos: por entendimento legal e a se enquadrar o certame nestes ditames, seria possível **se conceder prazo compatível**, a se o vencedor “montar/ disponibilizar” posto de coleta no Município, prazo este que vislumbre até a obtenção das licenças necessárias ao funcionamento regular de um posto de coleta (Normas RDCs, ANVISA)?
- No mesmo ritmo, questionamos, o porquê de se encarecer a viabilidade das propostas em se exigir funcionamento em regime de 24 horas, 7 dias p/ semana, pois em momento algum é indicado no bojo do edital o atendimento a unidades de urgências emergências, ou 24 horas, o que se corrobora com o prazo de previsto e garantido no edital de até 15 dias para resultados, portanto porque se colher 24 horas, se só ira ter retorno do resultado neste período citado!
11.1.3. O prazo máximo de entrega dos resultados dos exames não poderá ser superior a 15 dias, com exceção dos exames que demandarem período maior para sua realização.
- Para tanto aguardamos as devidas respostas, bem como sugerimos **seja escoimado estas falhas apontadas!**

Atenciosamente:

Dra. Monica Regina Vieira Dos Santos

Proprietária Laboratório Cedisp

www.cedisplab.com.br

66.654.278/0001-90

CENTRO DIAGNÓSTICO
SÃO PAULO - CEDISP

LABORATÓRIO SÃO PAULO
DE ANÁLISES CLÍNICAS